



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8599, DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Proíbe o pagamento de salários através de
procuração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o pagamento de
salários de servidores da Ativa, da Administração Direta e Indireta, por meio de
procuração, ainda que o procurador esteja munido de documento idôneo.

Parágrafo único – A única ressalva admitida será quando o
servidor estiver hospitalizado, o que deverá ser comprovado mediante atestado
médico, certificado pelo Diretor do Nosocômio onde o mesmo se encontrar internado.

Art. 2º - Excetuam-se, ainda, as determinações judiciais de
que o pagamento seja feito a procurador, legalmente determinado, e as pensões
alimentícias.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no presente
Decreto, e dentro da forma acima determinada, sujeita os responsáveis às sanções
previstas na Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92.

Publicado no Diário Oficial
de 15/10/1999



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.117, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Estabelece a estrutura da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

Presidente: [Nome]

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul terá como atribuições:

1 - Avaliar o desempenho dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul;

2 - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul o relatório de avaliação;

3 - Recomendar a aplicação de medidas disciplinares, quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

